

LEI MUNICIPAL Nº 1827/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.
PROJETO EXECUTIVO DE LEI Nº 023/2021. PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGS MENDES.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL (SESEC) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, chefe do Executivo Municipal, sanciono após a tramitação da seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na Estrutura Administrativa do Município de Santana do Acaraú, a “Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil” (SESEC).

Art. 2º Fica acrescida a alínea “h” no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 690/2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração de Santana do Acaraú, como órgão de Administração Específica, a “Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil” (SESEC)

Art. 3º A Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil (SESEC) é o órgão gestor de despesas e terá como finalidade definir e coordenar a execução das políticas, diretrizes e programas de segurança cidadã, fiscalização e educação no trânsito, de proteção e defesa civil, necessitando, portanto, ter a sua estrutura administrativa alinhada às suas finalidades.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil (SESEC) as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública no Município de Santana do Acaraú;
- II - Executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança da cidade;
- III - Manter relação com os órgãos de segurança pública estaduais e federal, visando ação integrada do Município de Santana do Acaraú, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
- IV - Realizar, diretamente ou através de parcerias, estudos e pesquisas de interesse da segurança pública;
- V - Priorizar as ações de segurança pública através de dados estatísticos das políticas estaduais;
- VI - Mediar conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem a violência e criminalidade;

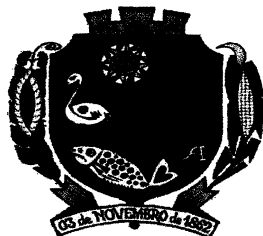


EDIÇÃO 2017 - 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO**

Aos 04/10/2021 Às 10/20 min



VII - Proteger o patrimônio público municipal;

VIII - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

IX - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com os governos federal e estadual, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

X - Executar as ações preventivas e emergenciais de Defesa Civil do Município, em parceria com órgãos de Defesa Civil das demais esferas;

XI - Atuar em atividades de segurança institucional, inclusive a proteção de assuntos sigilosos relevantes do Município de Santana do Acaraú;

XII - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formação das Políticas de Segurança Pública;

XIII - Coordenar, controlar e integrar as ações da Guarda Municipal de Santana do Acaraú, da Autarquia Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Autarquia Municipal de Trânsito;

XIV - Promover e coordenar a Política Municipal de Cidadania, mediante a formulação de diretrizes gerais e a identificação de prioridades, para assegurar os direitos, garantias e liberdades das pessoas;

XV - Capacitar e qualificar os executores de políticas sociais na oferta de serviços integrados que tem como foco os segmentos específicos comuns à proteção da cidadania;

XVI - Articular e encaminhar demandas de atendimento setorial que atuam em políticas afins aos segmentos específicos de proteção da cidadania, em especial a assistência social básica e especial, a política habitacional, a educação, a saúde, ao bem-estar animal, a segurança pública e a defesa do consumidor;

XVII - Complementar e potencializar as ações de políticas públicas integradas que tenham como orientação os segmentos específicos de proteção da cidadania, desenvolvendo ações afirmativas com base na prática de programas voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, gênero, raça, etnia, origem, orientação sexual, promovendo-lhes meios de garantia de seus direitos;

XVIII - Executar o acolhimento institucional referente aos segmentos específicos de proteção da cidadania, em especial os casos demandados pela Justiça, Conselho Tutelar e órgãos de segurança pública;

XIX - Implementar e orientar a aplicação de metodologias de acolhimento para segmentos específicos de proteção a cidadania;

XX - Planejar e executar ações e projetos de Educação para Cidadania;

XXI - Representar na ausência do Chefe do Poder Executivo, a liderança das reuniões, conferências junto ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM).



EDIÇÃO 2017 - 2020





Art. 4º A Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil (SESEC), compõem-se das seguintes estruturas organizacionais básicas e setoriais:

I - Direção Superior

1. **Secretário;**
2. **Coordenadoria de Segurança Pessoal do Executivo Municipal (CSPPEM);**
3. **Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM).**

II - Assessoria

1. **Assessoria Técnica;**
2. **Assessoria Jurídica;**
3. **Ouvidoria.**

III - Execução Programática

1. **Coordenadoria de Políticas de Cidadania:**

- 1.1. Célula de Inserção Social;
- 1.2. Célula de Defesa Civil:
 - 1.2.1. Núcleo de Prevenção;
 - 1.2.2. Núcleo de Operações;
- 1.3. Célula de Justiça Restaurativa;

2. **Autarquia Municipal de Trânsito:**

- 2.1. Direção: Diretor da Divisão de Trânsito;
- 2.2. Departamento de Fiscalização e Arrecadação:
 - 2.2.1. Setor de Fiscalização;
 - 2.2.2. Setor de Arrecadação;
 - 2.2.3. Setor de Cadastro;
- 2.3. Departamento de Planejamento:
 - 2.3.1. Setor de Educação;
 - 2.3.2. Setor de Apoio Técnico;
- 2.4. Departamento Jurídico:
 - 2.1. Assessor Jurídico;

IV - Execução Instrumental

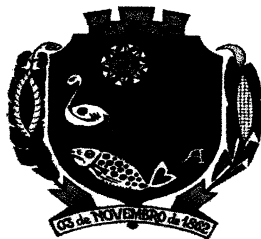
1. **Coordenadoria Administrativo-Financeira:**

- 1.1. Célula de Gestão de Pessoas e Disciplina;
- 1.2. Célula de Vídeo Monitoramento;
- 1.3. Célula de Logística e Projetos.



EDIÇÃO 2017 - 2020

unicef



V - Órgãos Hierarquicamente Subordinados:

1. GUARDA CIVIL MUNICIPAL

1.1. Célula Administrativa:

1.1.1. Núcleo de Guarda Mirim;

1.2. Célula Operacional:

1.2.1. Núcleo de Operações Preventivas:

1.2.1.1. Rondas e Patrulhamento;

1.2.1.2. Ronda Escolar;

1.2.1.3. Ronda Maria da Penha;

1.2.1.4. Moto Patrulhamento;

1.2.1.5. Ciclo Patrulhamento;

1.2.1.6. Grupo de Proteção de Patrimônio;

1.2.2. Núcleo de Operações Especializadas:

1.2.2.1. Ronda Ostensiva Municipal (ROMU);

1.2.2.2. Guarda Ambiental;

1.2.2.3. Grupo de Apoio a Vitimas de Violência;

1.3. Célula de Segurança Pessoal do Executivo;

1.4. Corregedoria Geral de Disciplina.

VI - Órgãos Colegiados:

1. Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI);

2. Junta do Serviço Militar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil (SESEC), necessários à instalação e funcionamento, mediante dotação orçamentária alocadas em Lei Orçamentária.

§1º - Durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, o Poder Executivo fica impedido de criar ônus financeiro ao erário municipal para a execução da presente lei.

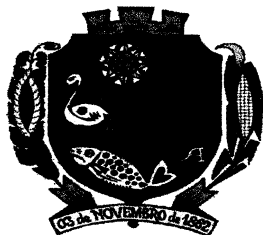
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênios, parcerias e cessões de servidores com outros Municípios, Estado do Ceará e União, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP) e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) para manutenção da Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil (SESEC) no âmbito de sua estrutura organizacional.



EDIÇÃO 2017 - 2020





Art. 8º - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil (SESEC), nos termos da presente Lei, podendo para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviços e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramento e remanejamentos internos no que couber, inclusive podendo ser aberto crédito especial para cumprimento das despesas decorrentes da manutenção dessa secretaria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Santana do Acaraú/CE, 27 de setembro de 2021.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal



EDIÇÃO 2017 - 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 1827/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL (SESEC) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1827/2021.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2021


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



EDIÇÃO 2017 - 2020





ANEXO I da Lei N° 1827/2021, de 04 de outubro de 2021.

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário	01		5.000,00
Coordenador de Políticas de Cidadania	01	750,00	750,00
Diretor da Divisão de Trânsito	01	750,00	750,00
Coordenadoria Administrativa Financeira	01	750,00	750,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, 04 de outubro de 2022.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAU
PROTOCOLADO**

Aos 04/10/2021 às 10:20 m:


Servidor